

AVISO

Assunto – Provas de exame psicológico de seleção

Considerando a necessidade de organizar em tempo útil e de modo mais adequado aos/às candidatos/as e no respeito pelos princípios constitucionais e do procedimento administrativo, os concursos de ingresso nos cursos de formação inicial teórico-prática abertos pelo Aviso n.º 15620/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 249, de 29 de dezembro e pelo Aviso n.º 15619/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 249, de 29 de dezembro;

Tomando em consideração o carácter intrusivo na personalidade dos/as candidatos/as das provas do exame psicológico de seleção previsto no artigo 21.º da Lei n.º 2/2008, de 14 de janeiro, e, por este motivo, a inconveniência de submeter a estas provas candidatos/as que, previsivelmente, não estejam em condições de ocupar as vagas postas a concurso;

Ouvidos os/as Presidentes dos Júris das Provas Orais e das Provas de Avaliação Curricular;

Decide-se:

1. Convocar para a realização dos exames psicológicos de seleção apenas os/as candidatos/as que, tendo ficado aprovados/as nas provas orais e nas provas de avaliação curricular nos concursos abertos pelos Avisos acima identificados (ou que no último concurso tenham ficado aprovados/as mas não habilitados/as, e não tenham realizado tais exames), previsivelmente estejam em condições de vir a ser providos/as nas vagas postas a concurso, bem assim como os/as que - expressamente - o requeiram, mesmo não estando nessas condições.
2. Os/as candidatos/as em causa são convocados/as pessoalmente, por e-mail, pelos serviços do CEJ para virem realizar os exames psicológicos de seleção.
3. Os/as candidatos/as aprovados/as nas provas orais e nas provas de avaliação curricular que não sejam convocados/as para a realização do exame psicológico de seleção e pretendam no concurso que imediatamente se siga (35.º Curso/6.º Curso TAF) vir a exercer o direito previsto no n.º 6 do artigo 28.º da Lei n.º 2/2008, de 14 de janeiro, serão chamados a realizar tal exame nesse momento.
4. De acordo com o artigo 21.º, n.º 1, da Lei 2/2008, de 14 de janeiro, o exame psicológico de seleção consiste numa avaliação psicológica que visa avaliar as capacidades e as características de personalidade dos/as candidatos/as para o exercício da magistratura, mediante a utilização de técnicas psicológicas.
5. No âmbito destes 34.º Concurso/5.º Curso TAF a avaliação psicológica decorre em dois momentos (dois dias): no primeiro, é utilizada uma metodologia psicométrica e, no segundo, uma entrevista psicológica de seleção para todos/as os/as candidatos/as.
6. Poderá ainda haver lugar a uma entrevista psicológica complementar, com eventual reforço de outros testes de natureza clínica, sempre que se torne necessário confirmar, infirmar ou precisar resultados.
7. Os/as candidatos/as deverão comparecer com 30 minutos de antecedência para a realização das formalidades necessárias e trazer consigo uma caneta de ponta dura.

8. Os/as candidatos/as que usam habitualmente óculos para leitura deverão trazê-los para a realização destas provas.
9. Aconselha-se, também, o necessário descanso físico e psicológico para uma melhor adaptação às provas que irão realizar.
10. A pauta com as classificações das provas da fase oral e da avaliação curricular, bem como a lista de graduação dos/as candidatos/as aprovados/as e a lista dos/as candidatos/as excluídos/as serão publicadas, previsivelmente, em meados do mês de julho, logo que concluída a fase de exame psicológico de seleção.

Lisboa, 22 de maio de 2018

O Diretor,



João Manuel da Silva Miguel
(Juiz Conselheiro)